

**MANIFESTAÇÃO**

**DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2024**

**ASSUNTO: “Concede isenção de tributos municipais aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas condições que especifica, e dá outras providências”**  
”.

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 28, de 2024, tem por objetivo conceder isenção de tributos municipais aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O auto justifica a apresentação da matéria alegando que a Prefeitura Municipal de Itanhaém e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP celebraram, em 4 de julho de 2019, o Contrato n2 317/19, tendo por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itanhaém.

Por força do disposto na letra "m", da Cláusula 19 do aludido Contrato, cuja cópia segue anexa, o Município obrigou-se a conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato ou criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

O autor ainda expõe que, não obstante o aludido Contrato tenha sido celebrado há quase 5 (cinco) anos, a Municipalidade não só deixou de editar lei isentando de tributos municipais as áreas e instalações operacionais de propriedade da SABESP existentes

na data de celebração do Contrato, como também continuou a efetuar o lançamento dos tributos incidentes sobre essas áreas nos anos de 2020 a 2024.

Nesse contexto, a presente propositura visa isentar de tributos os imóveis e instalações operacionais de propriedade da SABESP, existentes na data da celebração do Contrato e as que forem criadas durante sua vigência, dando, assim, cumprimento à obrigação pactuada.

Ao mesmo tempo, a proposta visa também obter autorização legislativa para o cancelamento dos débitos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da SABESP, decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 4 de julho de 2019, data de celebração do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itanhaém, até a data de entrada em vigor da Lei em que vier a se converter o presente projeto.

O autor, considerando a necessidade de regularização da matéria no menor prazo possível, solicitou a tramitação da propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 33, § 12, da Lei Orgânica do Município.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 125ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 20 de maio passado, nos termos regimentais.

Na sequência, veio a propositura à análise das Comissões, a fim de ser apreciada quanto aos aspectos da competência de cada colegiado.

Ocorre que, em reunião realizada em 23 de maio de 2024, houve deliberação sobre o envio de ofício ao Chefe do Executivo, para a coleta de informações para instrução da análise da propositura pelas Comissões Permanentes, requerendo o envio de relatório com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da isenção, bem como os mecanismos de compensação desta renúncia.

Até a presente data não houve devolutiva do ofício nº 03/2024/CCJR/CMI, razão pela qual, em virtude da manifesta solicitação de urgência na tramitação da matéria, requerida pelo Chefe do Executivo e da ausência das informações

solicitadas, DEVOLVEMOS a matéria à esta presidência, nos termos do art. 77, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para as devidas providências regimentais.

**Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itanhaém, em 29 de agosto de 2024.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
**Vice Presidente**

**RUTINALDO DA SILVA BASTOS**  
**Membro**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**LUCAS ABBASI**  
**Presidente**

**WILSON OLIVEIRA**  
**Vice Presidente**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
**Membro**  
**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

# Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, em 23 de maio de 2024.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, às 10h00min, realizou-se a Décima Segunda Reunião Ordinária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itanhaém. Com a presença dos Vereadores Wilson Oliveira, Fábio dos Santos Pereira, Silvio Cesar Oliveira, Rutinaldo Bastos, Henrique Garzon e José Roberto P. do Nascimento – presidindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, iniciou-se os trabalhos. Em pauta, o **PROJETO DE LEI Nº 09, de 2024**, de autoria do Vereador Wilson Oliveria, que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, que concede isenção parcial do imposto predial e territorial urbano a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências”. Tendo sido objeto de pedido de vistas de duas sessões, de autoria do Vereador Lucas Abbasi durante a deliberação na Ordem do Dia da 124ª Sessão Ordinária, em 13 de maio último, retorna às Comissões. Houve manifestação do Vereador Rutinaldo Bastos sobre apresentação de emenda ao referido Projeto de Lei. Inclua-se para deliberação na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária; **PROJETO DE LEI Nº 21, de 2024**, de autoria do Executivo, de autoria do Executivo, que “Institui a Gratificação por Desempenho de Atividades Relacionadas a Licitações e Contratos, a ser concedida mensalmente aos titulares de cargos de Arquiteto e de Engenheiro Civil, no valor e condições que especifica, e dá providências correlatas. Ainda necessita de maiores esclarecimentos sobre a constitucionalidade material”. Retorna para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se manifesta no sentido de requerer o parecer jurídico da procuradora da Casa. Encaminhe o Projeto de Lei à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para análise e parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após retorne às Comissões; **PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2024**, de autoria do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observando o disposto na Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, e, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de

maio de 2000”. Tendo sido apresentado pedido de vistas de duas sessões de autoria do Vereador Rutinaldo Bastos, durante a deliberação da matéria na Ordem do Dia da 123ª Sessão Ordinária, em 6 de maio último, para reanálise, retorna às Comissões. Retorne o Projeto de Lei para deliberação na 126ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 27 de maio de 2024; **PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2024**, de autoria do Executivo, que “Concede isenção de tributos municipais aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas condições que especifica, e dá outras providências” que permanece nas comissões para análise. Acordado entre os membros do colegiado o envio do Ofício nº 003/2024/CCJR/CMI ao Chefe do Executivo, solicitando o encaminhamento do relatório com a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, o meio de compensação de provável renúncia da receita, bem como demais informações pertinentes para clareza dos questionamentos apontados. **OFICIE-SE.** Na devolutiva, retorne o Projeto de Lei nº 28, de 2024 às Comissões para manifestação. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, antes de encerrar a presente reunião, o Presidente da Comissão **CONVOCOU** os Senhores Vereadores para a próxima reunião, a ser realizada no próximo dia 29 de maio de 2024, às 10h00min, na sala de reunião dos Senhores Vereadores e declarou encerrada a presente às 10h55min. Para constar, eu, Ana Marcia Muniz (Diretora Parlamentar) transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelos membros das Comissões que se fizeram presentes. Sala de Reunião dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itanhaém, em vinte e três de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Ofício nº 03/2024/CCJR/CMI**

Itanhaém, 24 de maio de 2024.

**Ao Senhor  
Prefeito Municipal  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Paço Municipal “Anchieta”  
Rua Washington Luiz, 75, Centro  
Itanhaém/SP**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 28/2024**

Vimos por meio deste, cumprimentar Vossa Excelência e, por oportuno, solicitar a atenção que lhe é peculiar, no sentido de prestar informações e instrução para melhor entendimento da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, acerca do Projeto de Lei nº 28, de 2024, encaminhado à esta Casa de Leis por meio do ofício GP 230/2024, *“que concede isenção de tributos municipais aos imóveis e instalações operacionais de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nas condições que especifica, e dá outras providências”*.

Em reunião realizada pelos membros da CCJR foram suscitadas dúvidas quanto à concessão da isenção dos tributos à Sabesp e a decorrente renúncia de receita por parte da Municipalidade.

Neste sentido, requer o envio à esta Câmara Municipal, de relatório com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com o objetivo de evidenciar o efeito fiscal de médio prazo decorrente da renúncia, os mecanismos de compensação desta renúncia, bem como demais informações que julgue pertinentes para subsidiar os estudos deste Colegiado.

Assim, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Orgânica do Município, e a proximidade do término do primeiro período da 4ª Sessão Legislativa – exercício 2024, requer os

bons ofícios, no sentido de encaminhar as informações solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste.

Na certeza da costumeira atenção, apresentamos nossos protestos de alta estima e consideração, colocando-nos desde já à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Presidente**

**WILSON OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**

**RUTINALDO BASTOS**  
**Membro**